

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE
FAZEM ENTRE SI O ORGÃO DO PODER
EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO DOCE –
GO, E

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o ORGÃO DO PODER EXECUTIVO, de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.859.316/0001-00 com sede administrativa na Rua Adalto Fernandes, 201 – Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, neste ato representado pela Gestor o Sr; EDY CARLOS GONÇALVES e de outro lado, A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/ _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____

_____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº xxxx/2026 e Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto da presente licitação de Aquisição parcelada de arames, postes e esticadores destinados à manutenção e adequação das estradas municipais de Aparecida do Rio Doce–GO, visando à execução dos serviços de levantamento, recuperação e conservação das vias públicas e à manutenção da infraestrutura viária do Município, conforme

especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme condições e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
	VALOR TOTAL					R\$

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada ou ajustada nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sem prejuízo da utilização de transportadores, assistência técnica autorizada, fabricantes ou terceiros necessários à logística e ao suporte dos produtos, desde que preservada a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, maio de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para

reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer os arames, postes e esticadores destinados à manutenção e adequação das estradas municipais de Aparecida do Rio Doce–GO, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.2. Entregar os arames, postes e esticadores novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e integridade, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos arames, postes e esticadores até o local indicado pela CONTRATANTE, inclusive pelos custos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação.

9.4. Entregar os produtos acompanhados de todos os acessórios, componentes, certificados, documentos técnicos ou demais elementos necessários à sua correta identificação, utilização e aplicação, quando aplicáveis ao respectivo produto.

9.5. Assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com os requisitos de utilização indicados pela CONTRATANTE, não sendo admitida a entrega de produtos com características inferiores às exigidas.

9.6. Responsabilizar-se pela autenticidade, procedência, qualidade e integridade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas pela CONTRATANTE.

9.7. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeito, avaria, vício ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal.

9.8. Efetuar a substituição dos produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade quantitativa ou qualitativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. Prestar atendimento durante o período de garantia dos produtos, quando aplicável, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.10. Cumprir integralmente as condições de garantia legal e contratual dos produtos, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia, sem transferência de custos à CONTRATANTE.

9.11. Disponibilizar, quando exigido no Termo de Referência e aplicável aos produtos fornecidos, suporte técnico ou atendimento especializado necessário à solução de problemas relacionados aos produtos entregues.

9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

9.13. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, substituição ou atendimento relacionado aos produtos fornecidos, não podendo alegar dificuldades de natureza comercial, logística ou operacional como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, salvo situações devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.14. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência razoável, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, sem que a comunicação, por si só, implique aceitação automática da justificativa.

9.15. Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, contendo a descrição, quantidade, valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

9.16. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelos servidores designados pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados.

9.17. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do fornecimento, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições do Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.18. Corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.19. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

9.20. Observar as normas legais, regulamentares, ambientais, de segurança, trabalhistas, fiscais e comerciais aplicáveis ao fornecimento dos arames, postes e esticadores.

9.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo as atividades acessórias de transporte e logística, quando admitidas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

9.22. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.23. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação.

9.24. Observar, quando aplicável aos produtos fornecidos, os requisitos de qualidade, certificações, registros, normas técnicas e demais exigências previstas no Termo de Referência ou na legislação específica.

9.25. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, bem como aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada conforme segue:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Evandro de Souza, servidor designado para exercer a função de Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar e acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e pela Administração.

Compete ao Gestor do Contrato, especialmente:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de forma geral;
- b) coordenar as atividades de fiscalização e receber as informações e ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato;

- c) avaliar as comunicações relativas à execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis;
- d) acompanhar os prazos de vigência, entrega e demais obrigações previstas no contrato, evitando a ocorrência de atrasos ou descontinuidade;
- e) encaminhar aos setores competentes os documentos necessários aos procedimentos de liquidação e pagamento, após a comprovação do recebimento regular dos bens;
- f) promover, quando cabível, os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, aplicação de sanções e demais ocorrências contratuais, observadas as competências da autoridade competente;
- g) comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;
- h) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual; e
- i) praticar os demais atos necessários à adequada gestão do contrato, observadas as competências legalmente atribuídas.

10.2 FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1 Gabriella de Paula Assis, servidora designada para exercer a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar e verificar a entrega dos bens, sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

10.21.1 Compete à Fiscal do Contrato, especialmente:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos arames, postes e esticadores destinados à manutenção e adequação das estradas municipais de Aparecida do Rio Doce–GO;
- b) conferir as quantidades, marcas, modelos, características, especificações técnicas e demais requisitos dos produtos entregues;
- c) verificar se os bens entregues correspondem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada pela Contratada;
- d) verificar a integridade física dos produtos, inclusive quanto à existência de avarias, defeitos, danos, sinais de uso ou outras irregularidades;
- e) conferir, quando exigível, notas fiscais, termos de garantia, manuais, certificados, acessórios e demais documentos que devam acompanhar os produtos;
- f) recusar, mediante justificativa, produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, estejam danificados ou não atendam às condições estabelecidas na contratação;
- g) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações da Contratada;
- h) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- i) solicitar à Contratada, quando necessário, a correção, substituição ou complementação dos produtos entregues em desacordo com as exigências da contratação; e
- j) emitir ou subsidiar a emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo dos bens, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

10.3. FISCAL ADMINISTRATIVO:

10.3.1 Não haverá Fiscal Administrativo designado especificamente para este contrato.

10.3.2 As atividades de acompanhamento administrativo serão exercidas pelo Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das competências específicas atribuídas à Fiscal do Contrato.

10.4. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO:

10.4.1 Não haverá empresa ou profissional externo designado especificamente para prestar apoio técnico à fiscalização.

10.4.1.2 Caso, durante a execução contratual, seja necessária análise técnica especializada para verificar a conformidade de determinado equipamento ou solução, a Administração poderá solicitar manifestação do setor técnico competente ou de profissional devidamente habilitado, quando cabível, permanecendo a responsabilidade pela fiscalização sob os agentes públicos formalmente designados.

10.5. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pelos agentes públicos formalmente designados pelo Município, competindo-lhes acompanhar, verificar e registrar a execução do objeto, sem transferência de responsabilidade decisória a terceiros.

10.5.2 A atuação do Gestor e da Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, especificações, garantia e funcionamento dos produtos fornecidos.

10.6. ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS:

10.6.1 A gestão e a fiscalização do contrato permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados pelo Município.

10.6.2 Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e o acompanhamento administrativo da contratação, enquanto à Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da entrega e da conformidade dos bens fornecidos.

10.6.3 As decisões que envolvam alteração contratual, aplicação de sanções, reconhecimento de obrigações, autorização de pagamentos e demais atos de competência exclusiva da Administração serão praticadas pela autoridade competente, observadas as manifestações e registros produzidos pela gestão e fiscalização contratual.

10.7. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS:

10.7.1 Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo ou em instrumento próprio de acompanhamento contratual.

10.7.2 Deverão ser registradas, especialmente, ocorrências relacionadas a atrasos na entrega, produtos em desacordo com as especificações, avarias, defeitos, necessidade de substituição, acionamento de garantia, descumprimento de obrigações e quaisquer fatos que possam comprometer a qualidade, a quantidade, o prazo ou a regularidade da execução contratual.

10.8. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.8.1 O recebimento dos bens será realizado pela Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.8.2 No recebimento, deverão ser conferidos, no mínimo, a quantidade, integridade, especificações, marca, modelo, acessórios e demais características exigidas para cada item.

10.8.3 Constatada qualquer desconformidade, a Contratada deverá ser formalmente comunicada para promover a substituição, correção ou complementação do produto, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.8.4 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as exigências da contratação, não excluindo a responsabilidade da Contratada pela garantia, qualidade e perfeito funcionamento dos produtos, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

10.8.5 A atestação das notas fiscais/faturas referentes à execução do contrato caberá ao servidor designado como fiscal para esse fim, com base na medição elaborada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração pública ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	SUB
0104	10.11 SEC. MUN. DE TRANSPORTE	26.782.1202.2033 MANUT. DAS ATIV DA SEC MUN. DE TRANSPORTES	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO	24

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1561 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, aos XX de XX de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
PREFEITO

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADO TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF Nº:

2ª) _____

CPF Nº